

SEGURO PRIVADO

DECRETO-LEI 73 DE 21-11-1966

ART. 59 DO REGULAMENTO DO DECRETO-LEI 73 DE 21-11-1966 — CAPUT DO ART. 16 DO DECRETO 3.937 DE 25-09-2001 - ALTERA

EMENTA

DECRETO Nº 6.643, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008 Dá nova redação ao art. 59 do regulamento do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967; e ao caput do art. 16 do Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001, que regulamenta a Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, que dispõe sobre o Seguro de Crédito à Exportação. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 149 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e no art. 9º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, DECRETA: Art. 1º O art. 59 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 59. Os bens garantidores das reservas técnicas e fundos não poderão ser alienados ou gravados de qualquer forma sem prévia autorização da SUSEP, na qual serão inscritos." (NR) Art. 2º O caput do art. 16 do Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 16. Os bens garantidores das reservas técnicas e fundos não poderão ser alienados ou gravados de qualquer forma sem prévia autorização da SUSEP, na qual serão inscritos." (NR) Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 18 de novembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República. LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Nelson Machado